

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2023

DISPENSA N°. 005/2023

A **Câmara Municipal de Ibirité**, situada na Av. São Paulo, nº 695, Bairro Vila Nova Esperança 4ª Seção, Ibirité/MG, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que está realizando contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto de contratação o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum e álcool comum; e Óleo lubrificante para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ibirité – MG, conforme detalhamento no termo de referência anexo I.

Na oportunidade informa que eventuais interessados poderão apresentar proposta até o dia **16/02/2023** no horário de expediente de **08:00h. às 17:00h.**, pelo e-mail administrativo@camaraibirite.mg.gov.br. A empresa que apresentar proposta de menor valor global será subjugada como vencedora e devera comprovar que atende os requisitos de habilitação exigidos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ibirité, 13 de fevereiro de 2023.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum e álcool comum; e Óleo lubrificante para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ibité. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	L	2.600,00		
2	Etanol	L	2.500,00		
3	Óleo Lubrificante	L	10,00		
VALOR GLOBAL:					

1.2. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento durante 12 (doze) meses em entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

1.3. A quantidade estimada poderá sofrer acréscimos ou supressões.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei 14.133/21, em vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas e legislativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, contribuindo para execução de serviços essenciais e imprescindíveis no transporte de pessoal, profissionais (equipes) e materiais indispensáveis à manutenção do órgão público. Para tanto, os quantitativos expostos como necessários e que respaldam esta Administração foram obtidos através de análise de consumo em relação ao ano anterior, para então determinar o quantitativo estimado descrito no item 1 deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja necessidade e seja vantajoso para Administração.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (Posto de Combustível Instalado no Perímetro Urbano deste Município) diariamente, durante o período de vigência deste contrato.
- 4.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período 05:00h às 17:00h de domingo a domingo conforme demanda estabelecida pela Contratante; nos casos em que se fizer necessário o abastecimento poderá inclusive ocorrer no turno da noite entre 18:00 e 22:00hs, sendo de responsabilidade do posto de abastecimento garanti esse atendimento.

- 4.3. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 4.4. Permitir o abastecimento único e exclusivamente de veículos autorizados pela Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor escolhido obriga-se a realizar correta e rigorosamente a entrega dos produtos referidos neste procedimento.
- 5.2. O fornecedor entregará os materiais no período determinado, nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 5.3. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante a execução do contrato e submeter-se à ação de fiscalização, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, direta e indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício de tarefas previstas no contrato.
- 5.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução do contrato, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro 20(vinte) dias, contados a partir da comprovação de responsabilidade.
- 5.7. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês ou outros créditos da contratada, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.
- 5.8. Facilitar o pleno exercício das funções de fiscalização. O desatendimento das solicitações apresentadas será considerado motivo de aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto á adequada entrega dos materiais contratados.
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes nos casos em que couber.
- 5.10. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 5.11. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando, a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.
- 5.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- 5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência.
- 5.14. Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação neste procedimento de dispensa de licitação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.6. Acompanhar os abastecimentos realizados in loco (posto de abastecimento) por pessoa nomeada para esse fim, designando e autorizando os veículos a serem abastecidos.
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado nas seguintes condições:
 - 7.1.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado ao final de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos coupons de abastecimento.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, **no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura** comprovando o fornecimento do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Em caso de atraso de pagamento serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

8. REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC no período.
- 8.2. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data da protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.
- 8.3. Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior e de caso fortuito.
- 8.4. A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação;
- 8.5. Nos termos do art.136 da Lei 14.333/21, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Termo de Contrato fixará com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à inexecução e rescisão do contrato, bem como das sanções cabíveis, com fundamento em legislação vigente.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

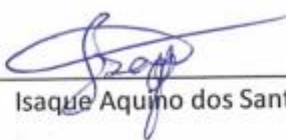


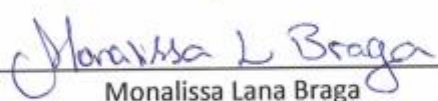
CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ

- 9.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.
- 9.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

Ibité, 03 de fevereiro de 2023.

Equipe de Planejamento:


Isaque Aquino dos Santos


Monalisa Lana Braga


Custódio Alves de Oliveira Neto